

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1977, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Página 2

Edição Extra

- **Art. 5º.** As instituições de ensino públicas e particulares poderão realizar aulas presenciais desde que sigam rigorosamente as regras higiênico-sanitárias contidas nos seus respectivos planos de Biossegurança já aprovados, os quais deverão se adequar ao presente Protocolo ora instituído no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, sob pena de não ser autorizado o seu funcionamento, devendo-se reforçar as seguintes rotinas:
- I Uso obrigatório de máscara facial, cirúrgica ou artesanal, por todas as pessoas presentes na instituição de ensino;
- II Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e das salas de aula;
- III -Proibiro compartilhamento de utensílios e materiais;
- IV Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- V -Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- VI Manter ventilados os ambientes de uso coletivo.
- **Art. 6º.** Fica autorizada a realização de cursos e exames técnicos, profissionalizantes e de qualificação, de acordo com as seguintes condições de biossegurança:
- I Os cursos de que trata o presente artigo deverão ser organizados em turmas com limitação de lotação de 40% (quarenta por cento) da capacidade legal do local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre todas as pessoas presentes no recinto;
- II Deverá ser evitado contato físico entre as pessoas, ainda que seja para fins didáticos;
- III Deverão ser disponibilizadas preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, nas entradas dos locais de cursos;
- IV Deverá ser intensificada a higienização das superfícies dos ambientes com álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária a 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;
- **V** Fica proibido o compartilhamento de equipamentos e/ou instrumentos:
- **VI -** Os ambientes deverão ser mantidos arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- **VII -** Deverão ser implementadas medidas para impedir a aglomeração desordenada, inclusive no ambiente externo.

Parágrafo único. Ficam impedidos de frequentar os cursos de que trata o presente artigo, pessoas com febre e/ou sintomas de síndromes respiratórias.

- **Art. 7º**. Fica autorizada a realização dos cursos de dança e música no Município de Maracaju-MS devendo os promoventes seguirem as seguintes condições de biossegurança:
- **I.** os cursos de que trata o presente artigo deverão ser organizados em turmas com limitação de lotação de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade legal, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre todas as pessoas presentes no recinto:
- **II.** deverá ser evitado contato físico entre as pessoas, ainda que seja para fins didáticos;
- III. deverão ser disponibilizadas preparações alcoólicas a 70%

(setenta por cento) para higienização das mãos, nas entradas dos locais de cursos;

- **IV.** deverá ser intensificada a higienização das superfícies dos ambientes com álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária a 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde:
- **V.** fica proibido o compartilhamento de equipamentos e/ou instrumentos;
- **VI.** os ambientes deverão ser mantidos arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- VII. deverão ser implementadas medidas para impedir a aglomeração desordenada, inclusive no ambiente externo.

Parágrafo único. Ficam impedidos de frequentar os cursos de dança e músicade que trata o presente artigo, pessoas com febre e/ou sintomas de síndromes respiratórias.

Art. 8º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 091, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.



"Dispõe sobre novas medidas para vigerem na atual classificação do Município de Maracaju no Sistema PROSSEGUIR do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Bandeira Amarela, altera o Decreto n^{0} 036/2021 e dá outras providências."

Considerando a necessidade de se buscar alternativas para promover a reabertura e funcionamento de prestadores de serviço de eventos, buffets infantis, clubes sociais, salões de festa e assemelhados forma segura durante o período de pandemia da Covid-19, o Município de Maracaju com a supervisão e aprovação do Ministério Público Estadual estabelece novas Regras de Biossegurança e Fiscalização, obrigações devidamente compromissadas no Termo de Ajustamento de Conduta.

DECRETA

- Art. 1º.Ficam Temporiariamente, [1] autorizados a realização de eventos em salões de festas, buffets infantis, clubes sociais e assemelhados com a presença de público até o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade legal do estabelecimento ou de no máximo 60 pessoas, o que for menor, devendo ser observadas as condições de biossegurança, tais como disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, uso obrigatório de máscaras faciais, manutenção dos ambientes arejados e distanciamento mínimo entre as pessoas.
- § 1º. Ficam os estabelecimentos e promotores de evento de que trata este artigo, obrigados a fornecer luvas e máscaras faciais a todos os seus funcionários e garantir que os mesmos os utilizem durante todo seu horário de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1977, Segunda-feira, 01 de Março de 2021 - Página 3

Edição Extra

§ 2º.O uso de máscara é obrigatório para convidados, colaboradores, não sendo permitido permanecer no recinto sem máscara, exceto no momento da consumação. As crianças maiores de 5 anos devem utilizar máscara, com exceção dos casos especiais como por exemplo: criança com espectro autista e/ou com Deficiência Intelectual.

§3º O distanciamento entre mesas deverá ser de 2 metros. O espaçamento entre as pessoas nas filas para servir no bufê deve ser, no mínimo de 1,5 metro atentando-se para não formar aglomeração conforme o fluxo de pessoas.

§4º Os eventos terão duração máxima de 04 horas, até o limite de 22:00 horas, ainda, com a proibição de execução de música ao vivo, sob pena de o(s) infrator(es), responsável pelo evento ou contratante, a multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) UFMs.

Art. 2ºFica Temporiariamente [2], permitida a entrada de crianças menor de12 anos nos estabelecimentos mencionados nos artigos. 23 e 24do Decreto nº 036/2021, bem como autorizado o fornecimento de bebidas e alimentos prontos para consumo no interior dos estabelecimentos de que trata art. 23 do Decreto nº 036/2021.

Art. 3º. Eventuais denúncias relativas ao descumprimento das medidas para enfrentamento do surto da COVID-19 deverão ser direcionadas à Ouvidoria Geral do Município de Maracaju pelos seguintes canais de atendimento:

a) SIC Físico: Rua Appa, nº 120 - Paço Municipal - Sala da Ouvidoria;

b) Telefone: (67) 3454-1320 - Ramal 1005;

c) WhatsApp: (67) 98478-0021;

d) E-mail: ouvidoria@maracaju.ms.gov.br; e) Site: http://www.maracaju.ms.gov.br.

Art. 4º. Os infratores às determinações constantes do presente

Decreto ficam sujeitos às penas do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em especial quando houver nova classificação no Sistema Prosseguir do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo de acordo com a situação epidemiológica do município, devidamente supervisionado e aprovado pelo Ministério Público Estadual em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Maracaju.

Art. 6º. Em caso de superveniência de quaisquer medidas restritivas, porventura, editadas pelo Governo Federal ou Governo Estadual, estas terão aplicabilidade preponderante ao presente Decreto Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN PREFEITO MUNICIPAL

